

## Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA MEC Nº 234, DE 2 DE ABRIL DE 2025

Institui o MEC Gestão Presente - Plataforma de dados da educação básica e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, incisos III e V, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Fica instituído o MEC Gestão Presente - Plataforma de dados da educação básica, com o objetivo de fomentar e adotar instrumentos de governo digital na gestão da política de educação básica, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, de modo a garantir que as informações escolares sejam coletadas e compartilhadas de maneira padronizada e eficaz.

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º São princípios do MEC Gestão Presente:

- I - a modernização, o fortalecimento e a simplificação da gestão educacional;
- II - a colaboração entre os entes federativos;
- III - a segurança da informação e a proteção de dados pessoais;
- IV - a transparência;
- V - a qualidade e a equidade da gestão educacional; e
- VI - a tomada de decisão baseada em evidências.

Art. 3º São diretrizes do MEC Gestão Presente:

I - a interoperabilidade de sistemas de gestão educacional;

II - a atuação integrada entre os órgãos e entidades da política de educação, com o compartilhamento de dados, inclusive pessoais, observadas as salvaguardas legais;

III - a adoção de tecnologias, padrões e formatos abertos e livres;

IV - a assistência técnica da União aos entes federativos, a fim da equalização da gestão educacional;

V - o monitoramento contínuo e permanente de dados educacionais para aprimoramento da política de educação básica, inclusive por meio da coleta, análise e disseminação pela União;

VI - a capacitação e troca de conhecimento das redes de educação para utilização de plataformas e serviços digitais; e

VII - o uso da tecnologia para otimização dos processos de trabalho.

Art. 4º São objetivos do MEC Gestão Presente:

I - facilitar as atividades de gestão, planejamento, programação, monitoramento e avaliação das redes municipais, estaduais, distrital, das instituições federais de educação e dos serviços de educação;

II - subsidiar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas, sobretudo de educação, por órgãos públicos competentes, por instituições de pesquisa e pela sociedade civil, observadas as exigências legais;

III - auxiliar a execução das competências e atribuições legais do Ministério da Educação, das instituições federais de ensino e dos entes federativos;

IV - coletar e produzir dados educacionais, a fim de compor os bancos de dados nacionais de educação;

V - registrar as atividades educacionais desenvolvidas pelos estabelecimentos de educação básica no país, em especial as instituições públicas;

VI - fomentar a utilização de novas métricas para a análise de desempenho, alocação de recursos e o financiamento da educação básica;

VII - facilitar a realização dos processos administrativos necessários às três esferas de gestão da educação básica;

VIII - simplificar e aprimorar o acesso a informações educacionais, por meio de sua disponibilização em nível nacional; e

IX - promover a eficiência de serviços educacionais para o cidadão, com a garantia e simplificação de acesso aos dados relativos à jornada do estudante.

## CAPÍTULO II

## DA COMPOSIÇÃO DO MEC GESTÃO PRESENTE

## Seção I

## Da Estrutura

Art. 5º O MEC Gestão Presente será operado por meio de sistemas e aplicações digitais, desenvolvidos pelo Ministério da Educação, composto pelo:

I - Sistema Gestão Presente - SGP: sistema eletrônico desenvolvido e disponibilizado pelo Ministério da Educação, de adoção facultativa, que armazenará dados educacionais;

II - Conjunto Mínimo de Dados da Educação Básica - CMDEB: documento que reúne informações essenciais para a gestão educacional, aplicável obrigatoriamente a todas as redes e estabelecimentos de educação do Brasil, públicos, privados e comunitários; e

III - Gestão Presente na Escola - GPE: Módulo do SGP para automatização e otimização de processos administrativos e acadêmicos, desenvolvido pelo Ministério da Educação, cuja adoção será facultada às redes públicas de educação.

§ 1º A critério do Ministério da Educação, outros instrumentos ou aplicações digitais poderão ser integrados ao MEC Gestão Presente.

§ 2º O MEC Gestão Presente terá como linha estruturante o SGP, por meio do qual deverão ser implementados ou ofertados os demais instrumentos ou aplicações que o compõem.

§ 3º Será ofertada uma Interface de Programação de Aplicação - API, para integração do SGP com os sistemas administrativos dos entes e estabelecimentos, caso haja.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Tripartite do MEC Gestão Presente, composto por representantes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, com o objetivo de apoiar e coordenar a implementação e a gestão do MEC Gestão Presente.

Art. 7º O Comitê Tripartite do MEC Gestão Presente terá as seguintes atribuições:

I - promover a integração e a colaboração entre os entes federativos nos temas pertinentes ao MEC Gestão Presente;

II - coordenar a implementação das diretrizes e ações do MEC Gestão Presente em âmbito nacional, estadual, distrital e municipal;

III - monitorar e avaliar continuamente as atividades e os resultados do MEC Gestão Presente;

IV - propor melhorias e ajustes nas políticas e práticas, visando à eficácia e à eficiência do MEC Gestão Presente; e

V - facilitar a troca de informações e experiências entre os entes federativos, promovendo a capacitação e o desenvolvimento de boas práticas na gestão educacional pertinentes ao MEC Gestão Presente.

Art. 8º O Comitê Tripartite do MEC Gestão Presente será constituído por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - um representante da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação - SE/MEC;

II - quatro representantes da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC, sendo:

a) um representante da Diretoria de Apoio à Gestão Educacional;

b) um representante da Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação

Básica;

c) um representante da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral

Básica; e

d) um representante da Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica;

III - um representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec/MEC;

IV - um representante da Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais do Ministério da Educação - Segape/MEC;

V - dois representantes do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - Consed;

VI - dois representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;

VII - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação das Capitais - Consec; e

VIII - um representante do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal - Conif.

§ 1º Cada membro do Comitê Tripartite terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Tripartite e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares do órgão e das entidades que representam, designados em ato da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Comitê Tripartite será exercida pela Diretoria de Apoio à Gestão Educacional.

Art. 9º O Comitê Tripartite do MEC Gestão Presente se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Tripartite é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º A Secretaria Executiva do Comitê Tripartite poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 3º A participação no Comitê Tripartite será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

§ 4º Os membros do Comitê Tripartite que estiverem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

## Seção II

## Da Adesão

Art. 10. A adesão ao MEC Gestão Presente será formalizada por meio de Acordo de Adesão, nos termos da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024.

Parágrafo único. A adesão será voluntária e ocorrerá mediante manifestação do respectivo Chefe do Poder Executivo, Secretário de Educação ou pelo dirigente máximo da instituição federal de ensino, por meio de assinatura digital.

Art. 11. A adesão ao MEC Gestão Presente implicará na:

I - utilização, pelo ente federativo ou instituição federal de ensino, do SGP;

II - coleta e integração do CMDEB por meio do SGP; e

III - assunção da responsabilidade de promover a melhoria da qualidade da gestão digital educacional, inclusive com a participação em formações promovidas pelo Ministério da Educação, e a adoção dos instrumentos e protocolos indicados pelo Ministério.

Art. 12. A adesão ao Módulo GPE será estabelecida por meio de Acordo de Adesão acessório ao de que trata o art. 10.

## Seção III

## Do Conjunto Mínimo de Dados da Educação Básica

Art. 13. O CMDEB será composto por dados:

I - de referência: informações obrigatórias que identificam de maneira única e longitudinal uma entidade ou pessoa no Sistema, vinculando as demais informações de forma precisa;

II - de registro: informações obrigatórias que descrevem condições e histórico de uma entidade ou pessoa, referindo-se a atributos do estudante, profissional ou instituição, em termos acadêmicos, funcionais ou administrativos;

III - situacionais: informações que refletem as condições de uma entidade ou pessoa em certo momento; e

IV - complementares: informações adicionais não obrigatórias que proporcionam maior detalhamento do contexto, sem comprometimento da funcionalidade do Sistema.

Art. 14. O CMDEB conterá, minimamente, dados relativos:

I - ao estudante;

II - à matrícula;

III - à turma;

IV - à disciplina;

V - ao desempenho escolar do estudante;

VI - à frequência;

VII - aos profissionais da educação; e

VIII - às instituições de ensino.

§ 1º A definição de "profissionais da educação" observará o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º O detalhamento do CMDEB será publicado em ato da Secretaria da Educação Básica.

## Seção IV

## Do Gestão Presente na Escola

Art. 15. O Módulo GPE é sistema gratuito do Ministério da Educação desenvolvido para automatizar e otimizar os processos administrativos e acadêmicos, visando facilitar o gerenciamento das atividades escolares, e contará com funcionalidades para, dentre outros:

I - a gestão da política educacional, incluindo a administração de:

a) escolas;

b) profissionais da educação;

c) matriz curricular; e

d) calendário escolar; e

II - a gestão escolar, incluindo a administração de:

a) estudantes;

b) turmas;

c) matriz curricular;

d) calendário escolar;

e) quadro de horário; e

f) diário de classe.

Art. 16. A adoção do Módulo GPE pelas redes públicas de ensino será gradual, após o período de adesões, a partir das quais o Ministério da Educação estipulará classificação para a implementação do módulo em cada rede, por meio de lista de atendimento decrescente, conforme os critérios definidos nesta Portaria, observada a capacidade técnica para esse atendimento.

Art. 17. São critérios de adesão ao Módulo GPE:

I - possuir inscrição regular e ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e

II - ter aderido previamente ao MEC Gestão Presente.

Art. 18. A classificação dos entes aderentes será estabelecida a partir de critérios de pontuação, que serão apresentados no momento da adesão, e terão como base, principalmente, a maturidade tecnológica e a adoção de sistemas de gestão administrativa e financeira.

Parágrafo único. Havendo a necessidade, serão adotados critérios de desempate, sendo, consecutivamente:

I - maior quantidade de estabelecimento de educação da rede; e

II - maior quantidade de matrículas na rede.

Art. 19. O Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, de que trata a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, poderá ser adotado para a implementação do MEC Gestão Presente, em especial do Módulo GPE do SGP, pelas redes e estabelecimentos educacionais, conforme regulamento a ser definido pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE.



CAPÍTULO III  
DA SEGURANÇA E DA PRIVACIDADE

Art. 20. O tratamento de dados pessoais no âmbito do MEC Gestão Presente seguirá os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 21. Os pais ou responsáveis, estudantes e profissionais da educação terão acesso a documento de Aviso de Privacidade, em linguagem simples, que conterá informações, no mínimo, sobre:

I - as finalidades, as hipóteses legais, a forma e a duração do tratamento dos dados;

II - os agentes envolvidos e a possibilidade de compartilhamento dos dados;

III - o canal institucional para apresentar requisições relativas a seus dados;

IV - a dispensa de consentimento para a coleta de dados pessoais sensíveis, tendo em vista o cumprimento de obrigação legal; e

V - os direitos garantidos ao titular dos dados.

Parágrafo único. Será desenvolvido material explicativo, com linguagem adequada à compreensão de crianças, sobre o Aviso de Privacidade.

Art. 22. Cada ente federativo manterá registro das operações com dados pessoais no âmbito do MEC Gestão Presente, notadamente sobre o CMDEB, preferencialmente em sistemas eletrônicos, contendo, para cada tratamento realizado:

I - identificação das pessoas jurídicas e naturais que trataram os dados;

II - finalidade específica e concreta;

III - descrição dos dados tratados, com recorte territorial e temporal, se aplicável;

IV - data ou período em que ocorreu;

V - existência ou não de compartilhamento e, em caso positivo, a pessoa natural ou jurídica destinatária e a menção ao instrumento de formalização desse compartilhamento, se houver; e

VI - a duração.

Parágrafo único. O SGP contará com mecanismos de registro automatizado das operações realizadas com dados, inclusive a identificação dos usuários.

Art. 23. Na oferta de políticas educacionais, em parceria com entidades privadas, será autorizada a comunicação e uso compartilhado com o Poder Público para a coleta e transmissão dos dados, em conformidade com o disposto no art. 26, § 1º, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais atividades previstas na legislação aplicável.

Parágrafo único. Cabe ao ente federativo responsável assegurar a devida comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Art. 24. Os dados pessoais serão armazenados pelo MEC Gestão Presente, de maneira integral, até o fim do vínculo profissional ou estudantil com a educação básica.

§ 1º Findo o período mencionado, os dados pessoais deverão ser descartados, salvo se autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º Caso seja permitida a retenção, os dados deverão ser pseudonimizados, garantindo a reidentificação apenas quando estritamente necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

Art. 25. Os entes federativos e as instituições federais de ensino adotarão todas as práticas e instrumentos de segurança da informação para a proteção dos dados pessoais, com a utilização de salvaguardas adicionais para os dados sensíveis e de crianças e adolescentes.

§ 1º O Ministério da Educação poderá fornecer suporte técnico para a consecução do disposto no caput.

§ 2º O Gestor de dados do MEC Gestão Presente, no âmbito do Ministério da Educação, será definido pelo Comitê Tripartite.

Art. 26. Será garantido, exclusivamente, ressalvadas as hipóteses de compartilhamento formalizadas nos termos da legislação, o acesso e tratamento:

I - ao Ministério da Educação, de todos os dados pessoais relativos ao MEC Gestão Presente;

II - às gestões estaduais, distrital, municipais e instituições federais de ensino, dos dados pessoais relativos a suas respectivas redes ou instituições; e

III - às redes ou aos estabelecimentos privados ou comunitários, dos dados pessoais relativos a estes.

## CAPÍTULO IV

## DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 27. São atribuições do Ministério da Educação:

I - coordenar, estabelecer e disponibilizar os programas, instrumentos de políticas públicas, e sistemas e aplicações digitais do MEC Gestão Presente;

II - elaborar e disponibilizar os protocolos técnicos para coleta, registro, envio e validação dos dados;

III - elaborar e disponibilizar modelo de Aviso de Privacidade e seu material explicativo;

IV - definir o plano de operacionalização do MEC Gestão Presente, com etapas, atividades e cronograma incrementais;

V - realizar o tratamento dos dados do MEC Gestão Presente, com registro de suas operações, inclusive compartilhamento, observadas as finalidades dispostas nesta Portaria e a legislação aplicável;

VI - adotar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e

VII - disponibilizar, até o final de 2026, informações relacionadas à vida escolar e acadêmica dos estudantes da educação básica.

Art. 28. São atribuições das gestões estaduais, distrital, municipais, das instituições federais de ensino e das redes ou estabelecimentos privados ou comunitários:

I - observar e adotar os protocolos técnicos, o modelo de Aviso de Privacidade e o plano de operacionalização referenciados no art. 27, incisos II, III e IV, e em relação aos entes públicos, estabelecer normas ou procedimentos suplementares, em vista das peculiaridades locais, se necessário;

II - realizar o tratamento dos dados do MEC Gestão Presente, com registro de suas operações, inclusive compartilhamento, observadas as finalidades dispostas nesta Portaria e a legislação aplicável;

III - adotar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, informando-as quando necessário;

IV - contribuir e propor melhorias ao MEC Gestão Presente;

V - atender aos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Educação para a disponibilização das informações; e

VI - colaborar com o Ministério da Educação nas atividades relativas ao atendimento tempestivo às solicitações de informações e esclarecimentos demandados pelos órgãos de controle interno, controle externo e controle social relativos à execução, monitoramento e avaliação do MEC Gestão Presente.

Parágrafo único. As gestões estaduais, distrital, municipais, das instituições federais de ensino e das redes ou estabelecimentos privados ou comunitários:

I - possuem autonomia para o tratamento de dados mencionado no inciso II, no âmbito de seus respectivos estabelecimentos ou redes, sem prejuízo do compartilhamento com o Ministério da Educação; e

II - responsabilizam-se pela licitude, veracidade e atualização dos dados e operações.

## CAPÍTULO V

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os dados compartilhados por meio do MEC Gestão Presente, inclusive o CMDEB, integrarão a Plataforma Nacional de Dados da Educação - PlatEduc, de que trata a iniciativa 12.1 do Anexo à Portaria SGD/MGI nº 6.618, de 25 de setembro de 2024.

Art. 30. O MEC Gestão Presente comporá a Política Nacional de Governança de Dados para a Educação, de que trata a iniciativa 3.7 do Anexo à Portaria SGD/MGI nº 6.618, de 25 de setembro de 2024.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 206, DE 2 DE ABRIL DE 2025

Institui o Comitê Permanente de Publicações do Ministério da Educação.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e diante do que consta no Processo Administrativo nº 23123.008419/2024-02, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente de Publicações do Ministério da Educação, objetivando assegurar a uniformidade dos procedimentos e a qualidade das publicações a serem impressas no âmbito:

I - dos órgãos de assistência direta ao Ministro de Estado da Educação;

II - dos órgãos específicos singulares do Ministério da Educação;

III - do Conselho Nacional de Educação - CNE;

IV - do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

V - do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

VI - da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

VII - da Fundação Joaquim Nabuco - Fundaj;

VIII - do Instituto Benjamin Constant - IBC;

IX - do Instituto Nacional de Educação de Surdos - Ines; e

X - da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebsersh.

Art. 2º O Comitê Permanente de Publicações realizará suas ações com as seguintes finalidades:

I - definir a política editorial do Ministério da Educação;

II - estabelecer prioridades temáticas;

III - analisar, avaliar e emitir parecer sobre materiais educativos e institucionais, impressos e em audiovisuais a serem editados ou apoiados pelo Ministério da Educação;

IV - definir especificações técnicas gerais de editoração, produção gráfica e da logística de distribuições das publicações;

V - definir critérios para registro das publicações do Ministério da Educação, junto à Biblioteca Nacional, bem como os procedimentos para o registro das publicações para obtenção do ISSN; e

VI - elaborar o Manual de Publicações do Ministério da Educação contendo as especificações técnicas gerais de produção e da logística de distribuição, consoante as especificidades das publicações das unidades bem como das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e normas ISO relativas a publicações.

Art. 3º O Comitê Permanente de Publicações será composto pelos ocupantes dos seguintes cargos:

I - Secretário-Executivo do Ministério da Educação, que o presidirá;

II - Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social do Gabinete do Ministro;

III - Chefe de Gabinete do Ministro;

IV - Chefes de Gabinete de cada uma das Secretarias finalísticas do Ministério da Educação;

V - Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Educação - CNE;

VI - Chefe de Gabinete da presidência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VII - Chefe de Gabinete da presidência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep; e

VIII - Chefe de Gabinete da presidência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

§ 1º O Comitê também será integrado por um representante da Secretaria-Executiva e um representante da Chefia de Gabinete do Ministro, indicados por seus respectivos titulares.

§ 2º Todos os membros poderão ser representados por seus substitutos legais ou por representantes formalmente indicados pelos titulares de suas unidades ou entidades e designados em ato do Secretário-Executivo do Ministério da Educação.

§ 3º Conforme interesse, poderão participar do Comitê representantes do Instituto Benjamin Constant - IBC, do Instituto Nacional de Educação de Surdos - Ines, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebsersh e da Fundação Joaquim Nabuco - Fundaj, indicados pelos titulares das entidades e designados em ato do Secretário-Executivo do Ministério da Educação.

§ 4º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participarem de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 4º A Secretaria-Executiva do Comitê de Publicações do Ministério da Educação será exercida pela Assessoria Especial de Comunicação Social do Gabinete do Ministro.

Art. 5º O Comitê de Publicações se reunirá ordinariamente, presencialmente ou por videoconferência, no mínimo uma vez por semestre, ou conforme necessidade, e, em caráter extraordinário, mediante convocação do Secretário-Executivo do Ministério da Educação.

§ 1º Os membros do Comitê que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão das reuniões por meio de videoconferência.

§ 2º O quórum de instalação das reuniões do Comitê e o quórum de deliberação é de maioria simples.

§ 3º Além do voto ordinário, o Presidente do Comitê terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º A participação no Comitê é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais dos membros.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

## PORTARIA Nº 207, DE 2 DE ABRIL DE 2025

Institui o Comitê Permanente de Monitoramento e Avaliação do Programa de Bolsa Permanência - CPMAPBP, no âmbito do Ministério da Educação.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013 e considerando o processo administrativo nº 23000.016398/2024-87, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente de Monitoramento e Avaliação do Programa de Bolsa Permanência - CPMAPBP, criado pela Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, tendo como finalidade a elaboração de propostas de aperfeiçoamento e a apresentação de recomendações às instâncias gestoras e executoras.

Art. 2º Caberá ao Comitê estabelecer e pactuar as diretrizes para o acompanhamento de estudantes vinculados ao Programa, possuindo as seguintes atribuições:

I - sistematizar dados acerca da presença de indígenas e quilombolas nas Instituições de Ensino Superior, em parceria com Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II - acompanhar a coleta anual do número de quilombolas e indígenas ingressantes, matriculados e concluintes nas Instituições Federais de Ensino Superior - IFES;

III - implementar o Cadastro Nacional de Estudantes Quilombolas e Indígenas;

IV - produzir série histórica a partir do perfil dos estudantes vinculados ao PBP;

V - identificar, analisar e propor aperfeiçoamento para os critérios de distribuição das bolsas PBP, observando-se a maneira pela qual o programa encontra-se disciplinado em cada IFES, quando houver;

